

# ***Estatuto Normativo da Liga de acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia da Universidade Católica de Pelotas – LANN***

## ***Capítulo I Da Constituição e Objetivos***

### **Art.1º**

A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia da Universidade Católica de Pelotas – LANN é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos, vinculada ao diretório acadêmico de Medicina e ao Curso de Graduação em Medicina da Universidade Católica de Pelotas estando de acordo com o regimento das ligas acadêmicas. Fundada no dia 13 de junho de 2018 pelos membros: Inara Regina Frühauf, Luiza Fernández de Almeida Previtali e Samantha Seibt e orientada por Vinicius de Paula Guedes. A LANN é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime de seus membros da diretoria geral. Trata-se de uma Liga Acadêmica.

**Parágrafo único:** As atividades desenvolvidas pela LANN são extracurriculares sem relação alguma com o currículo da graduação e busca difundir o conhecimento da Neurologia e Neurocirurgia entre os acadêmicos da área de saúde e pela comunidade.

### **Art.2º**

A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia– LANN tem como objetivo geral contribuir na formação do profissional da saúde durante o curso de graduação, promovendo o Sistema Único de Saúde aperfeiçoando suas habilidades e suas atitudes de forma que lhe garantam uma formação científica, humanística e ética; independentemente se o mesmo irá estar vinculado direta ou indiretamente ao neurologia, sem ênfase à especialização, abrangendo o aprendizado adquirido para a promoção da saúde a gerar várias atuações nos níveis de prevenção e tratamento, colaborando para uma dinamização do processo de ensino-aprendizagem, fomentando projetos de pesquisa na área. Sempre respeitando o regimento no intuito de realizar as áreas de ensino, pesquisa e extensão como base do funcionamento da liga.

E como objetivos específicos:

**§1º** – Proporcionar conhecimento e experiência através da prática da neurologia e neurocirurgia para estudantes de Medicina;

§2º– Promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, mesas-redondas, debates, seminários e discussões de casos clínicos.

§3º– Desenvolver e estimular trabalhos e eventos científicos no campo da Neurologia e Neurocirurgia, incluindo publicação de periódicos e artigos científicos, apresentação em congressos e desenvolvimento de protocolos;

§4º – Realizar tarefas em âmbito comunitário visando à promoção da saúde, prevenção e atenuação de doenças neurológicas, incluindo atividades em instituições de saúde comunitária, bem como eventos de educação em saúde;

§5º – Integrar as diversas ações desenvolvidas pela LANN com objetivo de traçar um perfil epidemiológico de doenças neurológicas em nosso meio;

§6º - Propiciar uma abordagem multidisciplinar acerca do tema;

§7º – Formular projetos de pesquisa juntos as Unidades Básicas de Saúde do Município, ambulatório da especialidade, no campus da saúde e serviços de neurologia no HUSFP.

§8º- Executar atividades de extensão pelos estudantes objetivando esclarecer a população acerca das diversas patologias neurológicas existentes.

§9º – Promover o Curso de Medicina, contribuindo para o reconhecimento nacional da Graduação e da Universidade Católica de Pelotas.

§10º – Criar vínculo com profissionais de saúde, pertencentes à área, de outras Cidades, Estados e Regiões do Brasil.

#### Art. 3º

A LANN possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres de acordo com o presente estatuto.

#### Art. 4º

A LANN poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender a suas finalidades e atribuições.

**Parágrafo único:** Cumpre salientar que as atividades da LANN se desenvolverão em diferentes cenários da área da saúde, podendo também ser estabelecidos convênios com outras instituições e a população-alvo, para a realização dos projetos de extensão e ambulatoriais a serem definidas conforme as necessidades de cada atividade.

## **Capítulo II**

### **Dos membros**

#### **Art.5º**

Os membros da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia da Universidade Católica de Pelotas , são divididos hierarquicamente em:

**§1º -Membros Fundadores:** São os integrantes da comissão fundadora da LANN; Inara Regina Frühauf (Presidente); Luiza Fernández de Almeida Previtali (Vice-Presidente) e Samantha Seibt (Secretária).

**§2º -Membros Efetivos:** São estudantes do Curso de Graduação em Medicina que poderão ser 2º ao 6º ano, estes participam da LANN.

**§3º -Membros Orientadores:** Profissionais Médicos especialistas na área, assíduos à no mínimo duas reuniões por semestre que se comprometam a assistir um grupo de membros da LANN orientandos na elaboração de alguma atividade, vinculados e não a Universidade Católica de Pelotas.

**§4º - Membros colaboradores:** Profissionais Médicos especialistas na área, que colaboram no funcionamento da liga em suas atividades práticas ou teóricas, supervisionando seminários ou permitindo acompanhamento em cirurgias e\ou outras atividades práticas como dissecação e pesquisas relacionadas.

**§5º -Membros Convidados:** Profissionais da saúde que poderão ser convidados em momentos oportunos a integrarem a LANN para oferecerem contribuição científica.

#### **Art. 6º**

São **direitos** dos membros da LANN:

§1º - Receber as publicações e comunicações da LANN;

§2º - Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;

§3º - Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LANN que vier a participar;

§4º - Receber certificado que ateste o período em que participou da

LANN;

§5° - Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela LANN, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria;

§6° - Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento;

§7° - Participar de estágios na área de Neurologia e Neurocirurgia viabilizados através de parcerias com outras Instituições.

§8° - Incentivar participação dos membros da liga para participação de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados a especialidade.

#### **Art. 7°**

São **deveres** dos membros da LANN:

§1° - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

§2° - Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;

§3° - Zelar pelo patrimônio da Liga;

§4° - Ser assíduo nas reuniões e atividades da LANN, cooperando na medida de suas possibilidades para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

§5° - Realizar as tarefas com dedicação, zelo e determinação;

§6° - Permanecer por pelo menos seis meses na LANN, para obtenção de certificado.

§7° - Incentivar participação dos membros da liga para participação de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à especialidade.

§8° - Os membros da LANN deverão andar devidamente identificados quando estes se encontrarem em serviço pela **LANN**.

#### **Art. 8°**

São deveres do membro orientador:

§1° - Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, conseqüentemente, da LANN;

§2° - Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da LANN e da prova de Seleção de membros efetivos;

§3º - Colaborar de forma efetiva para o crescimento da LANN bem como indicar outros profissionais para atividades da LANN para oferecer contribuição científica.

#### **Art. 9º**

A seleção dos Membros Efetivos será realizada da seguinte forma:

§1º - Caso haja infraestrutura disponível à LANN, onde serão oferecidas novas vagas aos estudantes.

§2º - Do anúncio desse processo seletivo deve constar o conteúdo que será avaliado bem como a data e horário da prova.

§3º - A seleção dos estudantes dar-se-á por provas objetivas e/ou discursivas e entrevista.

§4º - Critérios de desempate:

- a. Estar em ano mais avançado no curso
- b. Maior idade.
- c. Disponibilidade de horários.

§5º - Estar matriculado no Curso de Graduação em Medicina do 2º ao 6º ano.

§6º - Aos Inscritos que não preencherem as vagas, ficará condicionado a vagas reservas por um período de um ano após realização do processo seletivo; Estes poderão ser solicitados a qualquer momento deste que haja vagas disponíveis.

§7º - Caso em um período de um ano tenha-se vagas disponíveis sem condições de vagas reservas será aberto novo processo seletivo.

§8º - A data da prova de seleção será previamente marcada com o DA para melhor organização e evitar coincidir com outros eventos.

§9º - A prova deverá ser divulgada com período de antecedência de 2 meses, bem como a sua bibliografia e informações como vagas, local e data.

#### **Art.10**

Todos os membros devem cumprir as normas determinadas nesse estatuto. Caso não o façam devidamente poderão ser excluídos após a apreciação da circunstância pelos membros da diretoria geral.

Comissão diretora composta pelo presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro, diretor de pesquisas, diretor de publicidade, diretor de extensão.

#### **Art. 11**

Somente receberão certificado pelo período na liga, os membros que completarem o **período mínimo de um ano e as atividades propostas pela LANN, neste período.**

#### **Art. 12**

Aos médicos voluntários e docentes vinculados à Universidade Católica de Pelotas poderão participar da LANN tanto na condição de **membros orientadores, colaboradores,** quanto na de **membros convidados.**

#### **Art. 13**

Ao entrar como membro na LANN, o mesmo irá assinar um termo de compromisso, estando ciente do presente estatuto, e assinando o termo de voluntariedade.

#### **Art.14**

Os serviços prestados pelos membros da LANN não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

#### **Art. 15**

Compete aos membros efetivos e fundadores da LANN:

- I. Participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela liga.
- II. Ter no mínimo 75% de presença nas reuniões e atividades da liga, podendo ter faltas abonadas mediante justificativa.
- III. Votar quando houver eleição para a diretoria da LANN;
- IV. Acompanhar, orientar e monitorar os novos membros efetivos quando necessário;
- V. Estar presente nos seminários e eventos organizados pela LANN;

VI. Cumprir e fazer o preceituado no regimento interno.

**Art.16**

O limite máximo de faltas nas atividades obrigatórias será de 25% de faltas por semestre, com revisão das faltas a cada semestre para possível exclusão antes do término do primeiro ano letivo, sem justificativas ou justificativas não aceitas pela diretoria da LANN.

§1. As atividades obrigatórias são aquelas indispensáveis ao processo formativo do acadêmico, ou seja, aquelas cuja presença do indivíduo é considerada de extrema importância para sua formação e/ou realização das atividades.

§2. As atividades obrigatórias serão discriminadas pela Diretoria Geral.

§3. O membro da LANN que não ficar satisfeito com a não aceitação de sua justificativa poderá recorrer à Diretoria Geral.

§4. Serão consideradas faltas justificadas, aquelas referente à **doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, ambulatórios pertencentes ao 3º, 4º, 5º e 6º anos, semana de provas**, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LANN, podendo ou não ser aceitas.

**Art. 17**

Aos novos membros que necessitarem de reposição das atividades, para atingirem o mesmo nível que os demais, realizar-se-ão reuniões com os membros da diretoria ou efetivos para possibilidade de reposição.

**Capítulo III**

***Dos órgãos dirigentes***

**Art. 18**

A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia da UCPel - LANN é regida por:

§a.1. Uma diretoria Geral.

§a.2. Uma assembleia geral

#### **Art. 19**

A assembleia é composta por todos os membros da liga;

§1. Eleger a comissão diretora.

§2. Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela diretoria.

§3. Votar o calendário de atividades referente ao semestre seguinte.

§4. Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do presente Estatuto.

§5. Decidir sobre a extinção da entidade.

#### **Art.20**

A Diretoria Geral deverá reunir-se semestralmente em data, horário e local estabelecido e divulgado com antecedência de no mínimo trinta dias pela comissão diretora.

#### **Art. 21**

As decisões da Diretoria Geral serão válidas quando os votantes concordantes perfizerem 50% de seus membros presentes.

§1. O *quorum* mínimo para a validade das Assembleias é de 50% de seus membros.

#### **Art. 22**

A diretoria da LANN será composta por, no mínimo, Presidente e Vice-Presidente e Secretário Geral, Diretor de extensão, Diretor de comunicação, Diretor Científico e Tesoureiro.



Os membros da diretoria eleita poderão se candidatar à reeleição, podendo concorrer ao mesmo cargo ou não.

- §1. As inscrições para eleição serão feitas individualmente por cargos.
- §2. Os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo caso não houver novos interessados, cabendo à Diretoria Geral convocar novas eleições.
- §3. Os candidatos concorrentes deverão ser membros efetivos da LANN.
- §4. O mandato terá a duração ilimitada.
- §5. Poderá ocorrer reestruturação de novos cargos.
- §6. Uma eleição pode ser convocada pelos membros, em assembleia geral, após período de um ano.

## **Art. 23**

São atribuições do Presidente:

- §1. Promover e executar os objetivos da LANN;
- §2. Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- §3. Convocar, presidir e auxiliar os secretários nas Assembleias;
- §4. Atuar na alteração estatutária;
- §5. Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;
- §6. Realizar quando possível, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- §7. Representar a LANN em eventos e reuniões ou nomear representantes para estes fins, nos casos em que o vice-presidente também não possa comparecer;
- §8. Representar a LANN diante das comunidades;
- §9. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins, juntamente com o tesoureiro e mediante consentimento de toda a diretoria;

§10. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;

#### **Art. 24**

São atribuições do Vice-Presidente:

- §1. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou temporários;
- §2. Dar todo o suporte para a execução das tarefas do presidente;
- §3. Assumir a presidência no ano seguinte caso o presidente saia da LANN, salvo em casos excepcionais apresentados em assembleia geral extraordinária, na qual apresentará justificativa por escrito e assinada;
- §4. Zelar pela parte de relações públicas da liga, principalmente na organização de eventos ligados a ela;
- §5. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;

#### **Art. 25**

São atribuições do Tesoureiro:

- §1. Colaborar com o Presidente nas suas atribuições.
- §2. Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- §3. Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- §4. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- §5. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- §6. Entregar à diretoria geral semestralmente o balanço das despesas e receitas da LANN;
- §7. Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos membros;

- §8. Assinar e conferir, em conjunto com o Presidente, os cheques, papéis de crédito, a prestação anual de contas e os demais documentos referentes à ordem econômica da LANN;
- §9. Elaborar relatório semestral de receita e despesa da Liga quando existirem;
- §10. Apresentar os gastos em projeto, com documentação comprobatória;
- §11. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;

## **Art. 26**

São atribuições do Secretário:

- §1. Colaborar com o Presidente nas suas atribuições.
- §2. Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas nas Assembleias e reuniões da diretoria;
- §3. Manter atualizado o inventário patrimonial;
- §4. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- §5. Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LANN;
- §6. Preparar e organizar os relatórios da LANN;
- §7. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Tesoureiro;
- §8. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;

## **Art. 27**

### **São atribuições dos Diretores:**

- **De Comunicação:** buscar patrocínios, meios de divulgação, reserva de auditórios quando houver evento extra da liga, promovendo sua propaganda;

- **De extensão:** Planejar e executar as escalas de estágio para os demais membros;
- **Científica:** Pesquisar materiais para estudo; planejar materiais para as palestras com auxílio dos médicos professores; planejar dia e hora dos encontros, e seu respectivo representante médico e informar aos demais membros;

#### **Art. 28**

No primeiro ano de funcionamento da Liga, os diretores serão os membros fundadores, contudo se comprovada a exclusão do membro fundador por inadimplência, o cargo poderá ser ocupado por um membro efetivo;

#### **Art. 30**

Cabe à Comissão Diretora da LANN:

- §1. Planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados pela LANN, zelando sempre para que estes mantenham seu caráter científico e sejam acessíveis a um número máximo de membros da liga;
- §2. Captar e administrar os recursos necessários para a perfeita execução das Atividades da Liga;
- §3. Criar e controlar os registros dos membros da Liga verificando a frequência de suas presenças nas reuniões durante o período;
- §4. Criar um livro de atas com páginas datadas, numeradas e rubricadas no qual deve constar as informações relevantes de cada reunião. Esse livro deve ser apresentado semestralmente à Assembléia;
- §5. Compete à direção geral estabelecer o organograma das atividades da LANN;
- §6. Manter e fortalecer o relacionamento com o Diretório Acadêmico e com a coordenação do curso de medicina.

#### **Art. 31**

**Ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral** compete à representação da Liga em **todos os seus atos em Juízo ou fora dele**, convocar a assembleia geral, assinar atas, documentos que deem origem a direitos e obrigações, inclusive movimentação bancária, em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo único:** Na sua impossibilidade, assumirá as funções o Coordenador Geral;

#### ***Capítulo IV***

##### ***Dos Recursos Financeiros***

#### **Art. 32**

A LANN será mantida através de chamada de capital oriundas dos membros efetivos, fundadores, doações, patrocínios, eventos científicos que poderão ocorrer, taxas de inscrição cobrada para realização da prova de admissão anual de ingresso para LANN quando houver esta.

§1. A mensalidade deverá ser paga quando necessário através de chamada de capital.

§2. Pedidos de ressarcimento deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

#### **Art. 33**

Os fundos serão destinados a congressos, aquisição de livros referentes à área de Neurologia, promoção de eventos e a manutenção da suprindo as necessidades de material burocrático, didático e científico.

#### ***Capítulo V***

##### ***Das Penalidades***

#### **Art. 34**

Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- §1. Advertência verbal: será aplicada pela Diretoria Geral.
- §2. Eliminação do membro: será aplicado por proposta da Diretoria Geral.
- §3. A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá também, o acusado, recorrer da decisão tomada pela Diretoria Geral nos casos previstos pelo Estatuto.
- §4. As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem; porém, após 01 (uma) advertência, a diretoria deve abrir processo para exclusão do membro da LANN.

#### ***Capítulo VI***

#### ***Das Filiações, Convênios e Parcerias***

#### **Art. 35**

A LANN encontrar-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias;

#### **Art. 36**

As instituições de prestação de serviço e pesquisa em Neurologia utilizadas como ambiente de atuação pela Liga serão homologadas em assembleias e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

#### **Art. 37**

A filiação da LANN a outras instituições visará proporcionar o enriquecimento da formação acadêmica, a difusão da educação continuada na Neurologia e Neurocirurgia, a promoção de eventos – como palestras, campanhas de prevenção,

simpósios, treinamentos, seminários – oferecidos aos acadêmicos da Universidade Católica de Pelotas e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência em Neurologia e Neurocirurgia.

#### **Art. 38**

O convênio entre a Liga e a eventual Instituição de serviço e pesquisa propiciará aos membros atuarem em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da Neurologia e Neurocirurgia.

### ***Capítulo VII***

#### ***Disposições Finais e Gerais***

#### **Art. 39**

Nos casos em que esse estatuto for omissivo ou em situações nas quais a diretoria achar necessário as decisões serão tomadas pela Diretoria Geral.

#### **Art. 40**

Esse estatuto regula a administração e funcionamento da LANN.

#### **Art. 41**

O acima exposto só poderá ser modificado pela Diretoria Geral, devendo ser aprovada por assembleia geral.

#### **Art. 42**

Na eventualidade da dissolução da LANN.

§1. É de responsabilidade da Diretoria Geral a dissolução.

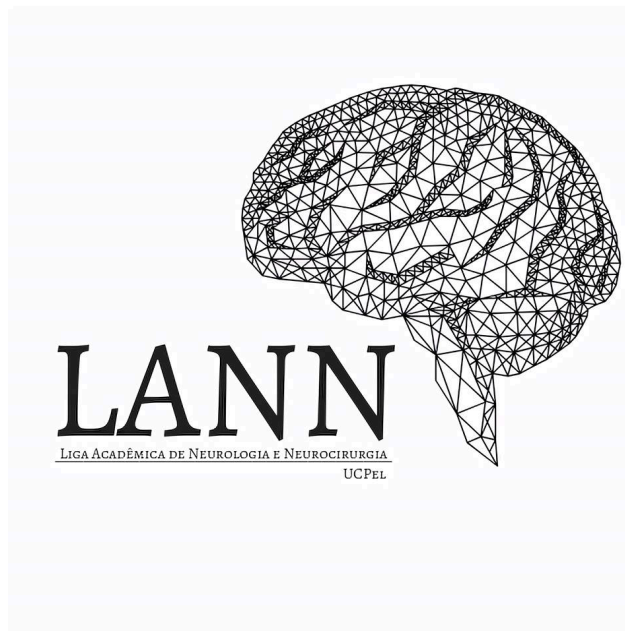
§2. Seus bens e direitos serão doados à Biblioteca do HUSFP.

#### **Art. 43**

Nenhuma outra pessoa, que não os membros com cargos específicos possuem o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros representados pela Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia da Universidade Católica de Pelotas (currículo lates, CNPq, entidades afiliadas, entre outros) ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal (autor ou denominar-se fundador), assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da LANN.

#### **Art. 44**

O logotipo da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia da Universidade Católica de Pelotas – LANN será o símbolo abaixo, tendo sua aceitação unânime pelos Membros da Diretoria Geral:



#### **Art. 45**



A LANN isenta a UCPel de encargos financeiros e/ou jurídicos decorrentes de ações dos membros da liga.

**Parágrafo único:** ressalta que, tanto os membros como os colaboradores desempenham atividades voluntárias, portanto, sem remuneração.

#### **Art.46**

A LANN reconhece o diretório acadêmico de medicina vigente (DAMJ), como instituição coordenadora, reguladora e fiscalizadora das ligas acadêmicas.

#### **Art. 47**

São deveres e obrigações da Liga com o DA

§1. Estar presente nas reuniões e eventos realizados pelo diretório acadêmico.

§2. Programar suas atividades conforme a agenda ofício da medicina, organizado pelo DA junto à coordenação.

§3. Manter organizado o cadastro da liga.

§4. Informar e divulgar os eventos realizados com antecedência.

§5. Promover o DA em seus eventos.

§6. Disponibilizar os certificados no site do Diretório acadêmico.

§7. Fazer a divulgação de eventos no site do DA.

**Parágrafo único:** caso houver falta das obrigações, a liga perderá sua legalidade, bem como o direito de realizar eventos e emitir certificados.

Pelotas, 13 de maio de 2018.